



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 1/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

1. OBJETIVO

A Política de Proteção ao Denunciante de Boa-Fé tem a intenção de reforçar os princípios e valores previstos no Código de Conduta Ética do Grupo Sada, além de respeitar a legislação brasileira vigente acerca do tema. Para tanto, disponibiliza ferramentas e garantias a qualquer pessoa que, de boa-fé, se sinta segura e confortável em relatar a suspeita ou prática de irregularidades, fraudes, desvios ao Código de Conduta Ética e demais infrações penais, bem como aqueles que contribuem em processos de investigações.

2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

RESPONSABILIDADE

Analista, Coordenador e Gerente de Compliance

- ✓ Compete à área de Compliance: o recebimento, análise, investigação, deliberação preliminar acerca do resultado das denúncias, alinhamento de recomendação junto ao Comitê de Ética e Jurídico Trabalhista para aplicação de penalidades, medidas protetivas ao Denunciante de boa-fé, e, por fim, acompanhamento da execução das recomendações.
- ✓ Além das responsabilidades acima elencadas, está contemplada como atribuição da área: sanar possíveis dúvidas relacionadas a esta política, determinar o trâmite necessário para a sua implementação, assim como divulgar as regras aqui estabelecidas.

Área auditada e pessoas físicas ou jurídicas e envolvidas em processos de investigação

- ✓ Em qualquer hipótese, a área auditada, somada aos demais setores e pessoas reflexas em razão da evolução das investigações, se comprometem a guardar sigilo sobre o conteúdo o qual tiverem ciência e, dessa forma, colaborar para o bom andamento das investigações corporativas.

Denunciante

- ✓ O Denunciante, ainda que contemplado por alguma medida protetiva, se compromete a respeitar, em qualquer hipótese, o sigilo das informações apresentadas, mesmo após a conclusão das investigações, visando sempre a preservação do ambiente de trabalho saudável, além da integridade física e moral dos empregados e terceiros envolvidos na denúncia.

Elaborado/Revisado por: Priscila Nignes Viana	Aprovado por: Poliana Oliveira Lara Rodrigues
--	--



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 2/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

AUTORIDADE

Comitê de Ética

- ✓ O Comitê de Ética consiste no órgão colegiado de deliberação máxima no tocante à aplicação de penalidades e concessões de medidas protetivas decorrentes de auditorias forenses (investigações).

3. TERMINOLOGIA

Anonimização: condição de ausência de autoria. Técnica aplicada aos dados que torna impossível a associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Comitê de Ética: órgão colegiado deliberativo composto pela Vice-Presidência, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Jurídica, Diretoria Comercial e Gerência de GRCS. Está encarregado de debater e decidir sobre questões de conformidade, integridade, decoro e transparência no Grupo Sada;

Confidencialidade: é a garantia da proteção das informações fornecidas pessoalmente em confiança e defesa contra a sua revelação não autorizada;

Corrupção: consiste na ação ou omissão do indivíduo com a finalidade de obter vantagem indevida, seja financeira ou não, para si ou para outro, que esteja desrespeitando uma lei vigente ou regra interna da empresa;

Denúncia: relato de suspeita, tentativa ou evidência da execução de irregularidades e atos ilícitos onde a apuração ficará a cargo da área de Compliance;

Denunciado: qualquer pessoa, física ou jurídica, citada em denúncias como praticante de atos contra o Código de Conduta Ética do Grupo Sada;

Denunciante de Boa-Fé: todo denunciante que relata possuir conhecimento sobre fatos verdadeiros envolvendo a suspeita ou prática de atos de corrupção e desvios de comportamento ético;

Denunciante: qualquer pessoa física ou jurídica, na qualidade de vítima ou testemunha, que reporte a suspeita ou confirmação da tentativa ou conclusão de uma conduta efetiva ou potencial, capaz de violar as leis brasileiras, políticas internas, o Código de Conduta Ética e demais instruções existentes no Grupo Sada;

Elemento de Identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante ao fato por ele relatado;

GRCS: Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade.

Retaliação: conduta executada por empregado do Grupo Sada ou seus representantes contra o denunciante em reação ao fato narrado, via canal de denúncias;

Testemunha de Referência: pessoa que veio a ser informada sobre o fato por intermédio de terceiros;

Testemunha Presencial: aquela que, pessoalmente, teve contato visual com o fato denunciado;

Testemunha Referida: aquela surgida em virtude de depoimento de outra testemunha;



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 3/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

Testemunha: qualquer pessoa física que tenha consciência plena de seus atos, estranha ao caso concreto, capaz de reproduzir situações passadas gravadas em sua memória, desde o momento em que presenciou o fato irregular/ilícito ou dele tomou conhecimento;

Vítima: todo ser humano o qual demonstre ter sido prejudicado de alguma forma;

4. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável para todas as empresas do Grupo SADA.

5. DIRETRIZES

5.1. PREMISSAS GERAIS

O Grupo Sada prioriza o compromisso perante seus valores institucionais e vem se dedicando diariamente ao combate contra a corrupção. Nesse sentido, criou a presente Política com o objetivo de destacar o Canal de Denúncias como importante ferramenta a auxiliar os Denunciantes.

O documento busca, principalmente, incentivar futuros Denunciantes a utilizarem todas as opções de registro (e-mail, canal de denúncias, telefone, pessoalmente) colocadas à disposição para recebimento de informações que trate sobre possíveis irregularidades e práticas de ilícitos penais que possam comprometer diretamente o Grupo Sada, seus empregados e eventuais Terceiros.

Alinhada às melhores práticas de integridade e transparência, a Política de Proteção ao Denunciante deseja, também, a melhoria contínua das atividades trabalhistas no Grupo Sada e, desta forma, propiciar o aumento da credibilidade institucional, produtividade e eficiência em seus negócios.

5.2. DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE COOPERADOR

5.2.1. Esta Política disciplina direitos e ferramentas de garantia contra quaisquer formas de retaliação aos Denunciantes, principalmente quanto aos fatos nos quais acreditam de boa-fé configurarem uma ação ou omissão envolvendo suposta irregularidade ou ilícito penal, além de outras condutas que possam originar tais situações, chamada de denúncia.

Parágrafo Único. A proteção descrita no item 5.2.1., estende-se a Terceiros que venham a prestar depoimento o qual seja suficientemente eficaz à auxiliar na elucidação do fato investigado.

5.2.2. Para fins educativos, são exemplos de atos de retaliação:

- troca de mensagens cujo contexto configure assédio;
- desrespeitar o Denunciante ou agir de forma que confronte a conduta que o Grupo Sada espera no ambiente de trabalho;



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 4/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

- redução, não fundamentada, de responsabilidades;
- realocação ou transferência de forma repentina e injustificada;
- expor negativamente o Denunciante perante os demais empregados;
- exclusão do Denunciante, sem razão aparente, de reuniões corporativas;
- falta de comunicação essencial ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- ignorar a opinião profissional do Denunciante;
- exclusão de eventos sociais durante ou fora do horário de trabalho;
- *feedbacks* (avaliações) negativos(as) sucessivos(as) acerca de um Denunciante competente;
- rescindir o contrato de trabalho sem justificativa ou sob alegação incoerente;
- delegação de rotinas ao Denunciante que o menosprezam ou muito complexas sem a instrução adequada.

Parágrafo Único. O rol acima não esgota as hipóteses, variações e circunstâncias passíveis de serem enquadradas como atos de retaliação a serem repelidos por esta Política.

5.2.3. As medidas protetivas consistem em ações preventivas ou assertivas adotadas pelo Grupo Sada em desfavor do autor de uma injusta coação ou ameaça a alguém que visa, dessa maneira, impedir ou repelir a obtenção de vantagem indevida mediante a violação ao Código de Conduta Ética, às políticas internas e a legislação brasileira vigente.

Parágrafo Único. O Comitê de Ética possui a faculdade de aplicar ou não a estratégia de proteção que melhor se encaixe ao fato denunciado.

5.2.4. A blindagem concedida por esta Política, bem como as ações dela decorrentes estarão sempre compatíveis com:

- o grau de reprovabilidade da coação ou da ameaça à integridade física ou mental da vítima;
- a dificuldade de prevenir ou reprimir a coação ou ameaça pelos meios convencionais;
- a sua importância para a manutenção das provas obtidas, para produção de novas provas que conduzam à elucidação do caso.

5.2.5. As medidas de segurança e demais estratégias determinadas pela área de Compliance serão precedidas da concordância expressa do Denunciante, ou de seu representante legal.

5.2.6. A medida protetiva poderá ser ofertada por deliberação exclusiva do Comitê de Ética ou solicitada pelo próprio Denunciante.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 5/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.2.6.1. A solicitação deverá vir acompanhada da qualificação do Denunciante, o fato concreto, além da coação ou ameaça que a motiva.

5.2.6.2. Para fins de instrução do pedido, a área de Compliance poderá solicitar, com a concordância do Denunciante:

I - Documentos físicos ou informações complementares que confirmem ou auxiliem na determinação da materialidade do fato concreto, a identificação da autoria e demais envolvidos;

II – A apresentação de arquivos digitais, tais como: vídeos, fotografias, *prints*, áudios, ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual que tenha relação única e exclusiva com a denúncia.

5.2.6.3. Nos casos em que a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça impor a necessidade de tomada urgente de decisão, o Comitê de Ética ficará incumbido de comunicar e deliberar medidas, visando a proteção da integridade física e psíquica do Denunciante.

5.2.7. A qualquer momento após o recebimento do relato ou da solicitação, as medidas de proteção ao Denunciante serão discutidas em reunião do Comitê de Ética que terá a faculdade de adotá-las ou descartá-las segundo as características de cada denúncia.

5.2.8. Tais medidas supracitadas poderão ser aplicáveis, isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa protegida conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

5.2.9. Extinta a coação ou ameaça que ensejou a solicitação da medida protetiva, será facultado ao Comitê de Ética ou ao Denunciante suspender as ações, restaurando a condição inicial do protegido quando da apresentação da denúncia ou pedido.

5.2.10. Não será tolerada qualquer espécie de retaliação ou ameaça contra o Denunciante, independentemente do conteúdo da denúncia, seja ele empregado ou Terceiro com vínculo ou não junto ao Grupo Sada.

5.2.10.1. Caso o Denunciante pertença ao quadro de empregados do Grupo Sada, fica vedado à Vice-Presidência, seus Diretores, representantes, empregados, Terceiros sem vínculo com a Organização penalizar, pressionar, inferiorizar, suspender, ameaçar, assediar ou, de qualquer maneira, marginalizar o Denunciante em virtude da delação.

5.2.10.2. Em se tratando de Terceiro, caso este mantenha vínculo com o Grupo Sada na condição de parceiro de negócio (fornecedor, cliente, prestador de serviços, órgão regulador, agente público), proíbe-se qualquer espécie de retaliação ou ameaça que possa prejudicar o ajuste contratual ou legal firmado entre as partes.

5.2.11. Uma vez demonstrada a retaliação contra o Denunciante, dever-se-á realizar de imediato o comunicado diretamente à área de Compliance ou relatar o fato no Canal de Denúncias, com vistas a apurar com celeridade o alegado e, a depender do resultado final da investigação forense, aplicar as medidas disciplinares e judiciais cabíveis, bem como promover as correções devidas nos processos internos da organização, conforme as diretrizes constantes na Política de Gestão de Consequências do Grupo Sada.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 6/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.2.12. Não obstante, a presente Política regulamente medidas de proteção ao Denunciante de boa-fé, será passível de penalização, conforme as diretrizes constantes na Política de Gestão de Consequências do Grupo Sada, sem exclusão da responsabilização criminal, caso aquele se manifeste sobre denúncia que saiba ser falsa.

5.2.13. Caso haja a confirmação pela equipe de Compliance acerca de conduta dirigida pelo Denunciante no sentido de provocar, favorecer, incitar, criar ficção, apoiar ou instigar a prática de qualquer irregularidade ou ilícito penal, perderá automaticamente a medida protetiva ofertada.

5.2.13.1. Sem prejuízo da retirada da proteção prevista nesta Política, poderá o Grupo Sada realizar a devida notícia crime junto às autoridades policiais e Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

5.2.13.2. O Denunciante, citado no item 5.2.13., será penalizado segundo as regras previstas na Política de Gestão de Consequências do Grupo Sada.

5.3. DA CONFIDENCIALIDADE

5.3.1. O Grupo Sada conduzirá todas as denúncias de forma sigilosa, sempre observando as exigências legais, além das melhores práticas consolidadas no mercado que guardem relação estreita com o tema.

5.3.2. As denúncias poderão ser realizadas ao Grupo Sada sob três modalidades:

5.3.2.1. Denúncia Identificada: aquela onde o Denunciante se identifica, através de nome e contato, todavia sem exigir restrição da sua identidade;

5.3.2.2. Denúncia com pedido de sigilo: aquela onde o Denunciante se identifica, através de nome e contato, mas exige restrição de sua identidade;

5.3.2.3. Denúncia Anônima: quando o Denunciante não oferece dados que o identifique.

5.3.3. Nas modalidades onde houver a identificação do Denunciante, caberá tanto aos profissionais responsáveis pela condução da investigação quanto ao Comitê de Ética mover todos os esforços visando a preservação da anonimidade do Denunciante, do Denunciado e demais envolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de denúncia anônima, fica impedida qualquer menção ao nome das partes envolvidas ao longo dos procedimentos investigativos, bem como a associação de informações em atos e documentos decorrentes da apuração que, indiretamente, colaborem para identificação destas.

5.4. Orientações Específicas Envolvendo as Fases de Registro e Apuração da Denúncia

5.4.1. A organização dispõe de canais seguros em caso de denúncia, através dos quais o Denunciante de boa-fé poderá expor qualquer situação que viole as leis brasileiras, as diretrizes desta e das demais políticas internas, as orientações previstas no Código de Conduta Ética e os valores do Grupo Sada.

5.4.2. As investigações serão realizadas de maneira célere e em tempo hábil para evitar-se:



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 7/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

- a perda de provas documentais;
- adulteração do local da suposta irregularidade ou infração;
- dilapidação do produto da fraude;
- redução no número de testemunhas.

5.4.3. É recomendável, para a evolução satisfatória da investigação, que as denúncias forneçam o máximo de detalhamento acerca do fato. As informações deverão ser precisas e coerentes, abrangendo, quando possível, os seguintes dados:

5.4.3.1. O(s) fato(s) ocorrido(s), com datas, lugares e pessoas envolvidas;

5.4.3.2. Nome de eventuais testemunhas que presenciaram ou possam contribuir para a elucidação dos fatos;

5.4.3.4. Documentos que tratem sobre o fato, tais como: fotos, vídeos, autos de processos, documentos avulsos, etc.

5.4.3.5. Quaisquer outros documentos ou informações que permitam uma melhor compreensão e apuração dos fatos.

5.4.4. Se o Denunciante desejar fornecer alguma informação pessoalmente poderá dirigir-se a qualquer membro pertencente à área de Compliance, ou indicar essa necessidade quando da apresentação da denúncia, incluindo um número de telefone e/ou e-mail para que possa ser contatado.

5.4.5. Não obstante, o uso do Canal de Denúncias seja opcional, o Grupo Sada encoraja e anseia que todos os manifestantes, os quais se sintam confortáveis, denunciem irregularidades e atos de corrupção assegurando, para tanto, a completa proteção e sigilo de sua identidade.

5.4.6. A depender da natureza da denúncia e o grau hierárquico do Denunciado, a investigação poderá ser conduzida por empresa especializada externa, a critério do Comitê de Ética, seguindo o fluxo inserido na Política do Canal de Denúncias vigente.

5.4.7. Ao conduzir a investigação, o setor de Compliance se valerá da *expertise* de profissionais jurídicos internos ou externos, da contabilidade, do setor de recursos humanos, ou outros departamentos do Grupo Sada, conforme necessário.

5.4.7.1. Os profissionais responsáveis pela investigação forenses possuem acesso, durante uma investigação, a todos os livros e registros do Grupo Sada, obedecidas as regras internas de compartilhamento de informações.

5.4.7.2. Espera-se do Presidente, Vice-presidentes, Diretores, representantes, empregados e terceiros com vínculo junto ao Grupo Sada, completa cooperação nas investigações.

5.4.7.3. A fim de proteger também o Denunciado de eventuais retaliações, prejuízos materiais ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados pessoais de todos envolvidos durante a investigação.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 8/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.4.7.4. Com a mesma finalidade de garantia quanto ao sigilo das informações, os profissionais forenses envolvidos na apuração deverão assinar termo de confidencialidade ficando este arquivado junto aos documentos da investigação.

5.5. Disposições Finais

5.5.1. O Grupo Sada não admite, em nenhuma hipótese, atos de retaliação que prejudiquem direta ou indiretamente o Denunciante e demais participantes de investigações por delações sobre a suspeita ou confirmação da prática de corrupção e irregularidades contra o Código de Conduta Ética do Grupo Sada.

5.5.2. Cabe ao setor de Compliance manter, a título de evidência e para fins de auditoria, todos os registros de denúncias, relatórios e documentação comprobatória relacionada, por um período não inferior a 05 (cinco) anos contados data de deliberação final de Comitê de Ética sobre a denúncia ou em período definido em lei.

5.5.3. As normas previstas nesta Política devem ser observadas por todos desde a Presidência, Vice-Presidência, diretores, empregados, até parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com o Grupo Sada.

5.5.4. Em regra, a proteção oferecida por esta Política terá validade enquanto vigorar o contrato de trabalho do Denunciante empregado e, após seu encerramento, por um período adicional de 05 (cinco) anos.

5.5.4.1. Em circunstâncias excepcionais, e a critério do Comitê de Ética, perdurando os motivos que ensejaram a concessão da medida protetiva, esta poderá ser prorrogada por período indeterminado.

5.5.4.2. No caso em que o Denunciante seja um terceiro, o Comitê de Ética irá deliberar individualmente os critérios e prazo de validade para a prorrogação ou término da medida protetiva.

5.5.5. O Denunciante terá seus elementos de identificação preservados a partir do recebimento da denúncia.

5.5.5.1. A restrição de acesso aos elementos de identificação do Denunciante será mantida pela equipe de Compliance responsável pela condução da investigação pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5.5.2. A restrição de acesso às informações de natureza sigilosa será mantida pela equipe de Compliance pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5.5.3. A restrição de acesso estabelecida no “caput” deste dispositivo não se aplica caso reste configurado o crime de Denúncia Caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, ou na hipótese de flagrante má-fé por parte do Denunciante.

5.5.5.4. A preservação dos elementos de identificação referidos no “caput” será realizada por meio da anonimização do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam personificar o Denunciante.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 3	Emissão: 23/11/2023	Página: 9/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.5.5.5. O Comitê de Ética providenciará a pseudonimização dos elementos de identificação do Denunciante ou qualquer outra pessoa futuramente envolvida na investigação para o posterior envio às autoridades públicas competentes, caso necessário.

5.5.6. Nos casos em que houver a ciência de coordenadores, gestores, líderes ou diretores de que algum empregado atual esteja na condição de Denunciante sobre qualquer fato, aqueles devem se comprometer a assinar o Termo de Confidencialidade com o objetivo de preservar o sigilo da identidade do Denunciante e a segurança das informações contidas na investigação.

5.5.7. Na intenção de garantir a evolução perene das boas práticas de Governança Corporativa, recomenda-se a revisão anual ou sempre que necessário deste documento.

5.5.8. Esta Política entrará em vigor, automaticamente, a partir do comunicado interno de aprovação pela Vice-Presidência do Grupo Sada.

6. ANEXOS
